



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO Nº
8/2012 - PARA QUE A ASSINATURA DOS
CONTRATOS RELACIONADOS COM A
EXPLORAÇÃO E PROSPEÇÃO DOS FUNDOS
MARINHOS DO MAR DOS AÇORES SÓ POSSA SER
CONCRETIZADA APÓS UM AMPLO E
PARTICIPADO DEBATE PÚBLICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3994 Proc. N.º 45/10001/81
Data:	042, 12, 10

Angra do Heroísmo, 7 de dezembro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º 8/2012 - PARA QUE A ASSINATURA DOS CONTRATOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E PROSPEÇÃO DOS FUNDOS MARINHOS DO MAR DOS AÇORES SÓ POSSA SER CONCRETIZADA APÓS UM AMPLO E PARTICIPADO DEBATE PÚBLICO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de dezembro de 2012, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação e relato, em execução do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, da Petição n.º 8/2012 - "Para que a assinatura dos contratos relacionados com a exploração e prospeção dos fundos marinhos do mar dos açores só possa ser concretizada após um amplo e participado debate público".

A mencionada Petição, contendo 334 assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de março de 2012, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação e relato.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei 43/90, de 10 de agosto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, as matérias relativas a ambiente, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

1. APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

a) Da admissibilidade

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, admiti-la por estarem verificados todos os requisitos legais e regimentais.

b) Objeto da petição

Os peticionários pretendem que a Assembleia Legislativa recomende ao Governo Regional que a assinatura de contratos relacionados com a exploração e prospeção dos fundos marinhos do mar dos Açores só possa ser concretizada após um amplo e participado debate público em que sejam equacionadas e dadas garantias sólidas em temáticas como a segurança ambiental, a negociação de contrapartidas justas para a Região e a constituição prévia de um fundo público regional que garanta a preservação e futura aplicação racional do conjunto de receitas que se vierem a obter por esta via.

c) Diligências efetuadas

Admitida a Petição, a Comissão decidiu efetuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionários, na pessoa do primeiro subscritor;
- Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar;
- Solicitação de parecer escrito à Universidade dos Açores.

2. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Comissão procedeu à audição do primeiro subscritor da petição, Dr. Rui Simas, acompanhado do subscritor Eng.º André Silveira, na sua reunião do passado dia 12 de abril.

O **Presidente da Comissão** enquadrou a audição e relevou a participação dos cidadãos, usando dos recursos para tanto disponíveis. Seguidamente, deu a palavra ao peticionário para expor a sua pretensão e respetivas motivações.

Usando da palavra, o **Peticionário** Dr. Rui Simas referiu que a petição foi motivada por uma notícia da agência LUSA. Considerando que a Lei de Bases nacional é muito genérica e não acautela os estudos de impacte na prospeção e retorno para a Região da prospeção, a preocupação dos peticionários foi de que deveria haver um debate público com especialistas da área, ao mesmo tempo que alertam para questões que consideram de relevante interesse, como sejam, a imposição de estudo de impacte ambiental na prospeção, o valor da caução perante desastre ecológico, o acompanhamento do processo de prospeção por alguém da Região, o fundo regional e que tipo de contrato protegendo os *royalties* que foram equacionados.

O Deputado **Clélio Meneses**, do **PSD**, começou por referir que o diploma regional que criou o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre não deveria ter sido aprovado antes da apreciação da petição, lembrou o requerimento de baixa à Comissão que o seu partido apresentou e considerou que o debate está prejudicado.

O Deputado **Aníbal Pires**, do **PCP**, saudou os peticionários e referiu que votou favoravelmente o diploma porque considerou importante acautelar os interesses da Região, uma vez que não havia legislação regional sobre a matéria. Para o Deputado, qualquer exploração está obrigada a um quadro legal que obriga à realização de estudo de impacte ambiental e que inclui discussão pública. Para o Deputado, também será do conhecimento dos peticionários que a Região já tem outros proveitos que não são os que resultam do Orçamento do Estado, que são integrados no plano de investimentos do Governo e que é uma decisão que corresponde à Assembleia Legislativa, onde os Deputados são os representantes do povo, pelo que a pretensão de encaminhar um proveito é uma limitação da competência dos Deputados.

Respondendo aos Deputados, o **peticionário** Dr. Rui Simas considerou que a Lei 90/90 não obriga a estudo de impacte ambiental e que a matéria não fica acautelada pelo plano a que o diploma obriga. Para os peticionários, os ganhos que possam advir



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

devem ser integrados num fundo e não no orçamento da Região, porque este é apresentado pelo Governo à Assembleia e é o Governo que o executa.

O Deputado **Hernâni Jorge**, do **PS**, começou por referir que a Petição, nas questões que toca, não está prejudicada pela aprovação de qualquer iniciativa legislativa, nem mesmo pela aprovação que ocorreu, porque a petição e o diploma não são a mesma coisa, embora estejam correlacionadas. Segundo o Deputado, o diploma aprovado diz que a Região assume as suas competências no âmbito da gestão partilhada em matéria de prospeção e exploração dos recursos em causa e é indispensável para que a Região possa ser parte outorgante nos contratos, caso contrário, será o Governo da República, que também se apropriará dos proveitos que resultem.

Para o Deputado, as preocupações que os peticionários trouxeram à Assembleia são importantes, mas considera que as questões contratuais estão salvaguardadas pelo regime da contratação pública e pelo diploma aprovado, com as alterações que lhe foram introduzidas. Considerou fundamental que o diploma seja assinado pelo Representante da República, para que a Região possa fazer valer o seu regime jurídico de avaliação do impacte e licenciamento ambiental, que obriga à realização de avaliação de impacte ambiental de qualquer prospeção e exploração, independentemente da área em causa e ao contrário do regime da República, que não impõe esta restrição.

O Deputado considerou, ainda, que nunca seria por via do diploma em causa que esta questão se resolveria, porque já está resolvida através do regime de avaliação do impacte e licenciamento ambiental que mencionou.

Quanto ao eventual regime económico e financeiro, o Deputado disse que, no momento, nenhum dos Deputados estará na posse de todos os elementos que permitam elaborar esse regime, com correspondência com a realidade que se pretender acautelar. No futuro, disse, a Região terá necessidade de aprovar esse regime, mas devem conhecer-se todos os aspetos relevantes.

O Deputado **Paulo Estevão**, do **PPM**, informou ser um dos subscritores da petição e concordar com os respetivos objetivos e considerou que a discussão não é sobre um diploma mas sobre as preocupações dos peticionários. O Deputado disse, ainda, que gostaria que o diploma tivesse baixado à Comissão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Deputado **Hernâni Jorge**, na qualidade de Presidente da Comissão, esclareceu todos os procedimentos da Comissão para análise da iniciativa legislativa mencionada bem como o objeto da petição.

O Deputado **Paulo Estevão** considerou que não houve debate público nem audição de especialistas e questionou a urgência na aprovação do diploma, que considerou não estar esclarecida. Manifestou-se otimista em relação ao futuro e considerou que tal esclarecimento acontecerá no futuro e que daí advirá o fundo regional que acautelaria uma perspetiva estratégica de exploração.

O deputado **Paulo Ribeiro**, do PSD, considerou que a discussão e votação do diploma foi feita à pressa, com a sociedade civil a querer discutir o assunto.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do PS, rejeitou as declarações dos Deputados sobre o processo de discussão e aprovação da iniciativa legislativa e lembrou a importância do regime regional para a salvaguarda dos interesses da Região.

O **Peticionário** Dr. Rui Simas considerou que o diploma visou a precaução do contrato cuja celebração se prevê até ao próximo mês de junho e referiu a existência de cientistas preocupados com este assunto.

O Deputado **Clélio Meneses** lamentou a intervenção do PS e o aproveitamento da petição e afirmou que o debate público que o seu grupo parlamentar pretendia era prévio ao diploma.

Para o Deputado **Paulo Estevão**, o que interessa é defender a Região e há um conjunto de pessoas que considera importante que se realize um debate público sobre a matéria.

Ao terminar a audição, o **peticionário** Dr. Rui Simas referiu a necessidade de acautelar tudo o que seja importante para a Região antes de chegar ao contrato. Considerou que o diploma regional acautela mais coisas do que o nacional mas que, ainda assim, é insuficiente.

3. AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar na sua reunião de 12 de Abril de 2012, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ao iniciar a audição, o **Presidente da Comissão**, Deputado **Hernâni Jorge**, do **PS**, procedeu ao enquadramento da audição e à explicitação do objeto da petição, dando a palavra ao Secretário Regional para uma primeira intervenção sobre a matéria.

O governante iniciou a sua intervenção lembrando o debate sobre a matéria que decorreu no Plenário da Assembleia Legislativa e considerou que, quanto às preocupações de natureza ecológica ou ambiental, o Anexo II do Regime de Avaliação do Impacte e Licenciamento Ambiental submete a avaliação de impacte ambiental qualquer atividade de extração, independentemente da dimensão da exploração e da substância em causa, pelo que todos os documentos são públicos e o período de consulta pública decorre por um prazo mínimo de 30 dias, que pode ser prolongado por um período até 6 meses. Para o governante, a questão da publicidade e da discussão está assim contemplada na legislação regional vigente, até porque é obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão pública.

Quanto à questão de natureza financeira e do destino do dinheiro que a Região venha a receber o governante considerou que, se é verdade que a questão não está devidamente acautelada, também é verdade que estamos ainda longe de realisticamente vir a tirar contrapartidas financeiras. O Secretário Regional alertou para a circunstância da aprovação anual do Plano e Orçamento da Região e para a regra da universalidade da receita, pelo que a questão deve ser ponderada no momento próprio. Por outro lado, o governante considerou que o Código dos Contratos Públicos acautela a transparência do procedimento, reiterando que nos encontramos numa fase ainda incipiente do processo.

4. CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão solicitou parecer escrito à Universidade dos Açores. O parecer recebido é junto ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* saúda a participação dos cidadãos através do instrumento de participação política democrática da petição e considera que, sem prejuízo do acompanhamento que esta matéria deva merecer no futuro, as questões suscitadas pelos peticionários estão acauteladas pela legislação regional aprovada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O *Grupo Parlamentar do PSD* lamenta que o necessário debate da petição em análise esteja prejudicado uma vez que o diploma regional que criou o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre foi aprovado, à pressa, antes da apreciação da petição, ao contrário do que o PSD propôs expressamente, sendo este um assunto de demasiada importância para a Região, para ser assim abordado, conforme decidiu a maioria parlamentar do PS.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* saúda os proponentes e signatários da petição, pelo trabalho e empenho a favor do bem comum que demonstraram ao usarem este mecanismo de intervenção na causa pública, considerando que questões suscitadas serão acauteladas pelo acompanhamento que esta matéria suscita, sendo que, caso se verifique necessário, poderão os deputados proporem melhorias à legislação existente que regulamenta a exploração e prospeção dos fundos marinhos.

A *Representação Parlamentar do PCP* saúda a iniciativa dos cidadãos e a preocupação demonstrada relativamente quer à preservação ambiental quer aos proveitos que possam vir a ser auferidos pela exploração dos recursos minerais e dos fundos marinhos, considerando, no entanto, que algumas das propostas dos peticionários invadem os poderes dos órgãos próprios da Região.

Capítulo V
CONCLUSÕES

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 8/2012, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho aprovou, por maioria, com os votos a favor do PS, CDS/PP e PCP e a abstenção do PSD, as seguintes conclusões:

1. A extração de minerais e rochas dos fundos marinhos, qualquer que seja o método ou tecnologia, dimensão e localização, está sujeita ao regime de avaliação do impacte ambiental por força do disposto no artigo 16.º e na alínea c) do n.º 6 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
2. Nos termos do disposto no artigo 38.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a avaliação do impacte ambiental é obrigatoriamente submetida ao processo de participação pública, nos termos definidos nos artigos 105.º e seguintes do mesmo diploma.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, que estabelece o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos, integrados ou não no domínio público, do território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores estabelece expressamente, no seu artigo 2.º, que o regime que institui não prejudica o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental.
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago são parte integrante do território regional.
5. O citado regime de revelação e aproveitamento de bens naturais exige, no seu artigo 5.º, que as propostas dos interessados nas operações de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos incluam a apresentação de planos específicos contendo as medidas de proteção ambiental e de recuperação paisagística a executar durante e após os trabalhos propostos.
6. Nos termos da mesma disposição legal, a aprovação dos planos de proteção ambiental e de recuperação paisagística é condição prévia à emissão de quaisquer licenças e autorizações e à celebração de quaisquer contratos.
7. As propostas referidas no número 5. devem, ainda, apresentar uma análise detalhada dos custos e benefícios inerentes à operação, explicitando as vantagens económicas, laborais e fiscais para a Região Autónoma dos Açores.
8. O artigo 17.º do mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A subordina as atividades de pesquisa e de exploração dos recursos geológicos no mar às normas sobre exploração mineral que venham a ser adotadas pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e às normas e recomendações sobre proteção da biodiversidade e da natureza adotadas no contexto do Anexo V à Convenção OSPAR.
9. De acordo com a mesma disposição legal, todas as operações realizadas no mar incluem, obrigatoriamente, um plano de prevenção da poluição do meio marinho, previamente aprovado e sem o qual não pode ser emitida qualquer licença ou autorização.
10. O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/A, de 20 de março, estabelece o regime de acesso a recursos naturais para fins científicos (que incluem os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

recursos biológicos e genéticos, seus derivados e subprodutos, o ar, a água, os minerais e o solo), de transferência dos recursos naturais, recolhidos e ou acedidos para fins científicos e a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos naturais recolhidos e ou acedidos para esses fins.

11. O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que aprovou o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade e transpôs para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens, determina, no seu artigo 147º, que na Região Autónoma dos Açores a utilização dos recursos biológicos e dos recursos genéticos rege-se pelos princípios estabelecidos pela Convenção da Diversidade Biológica, visando a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica e a minimização dos impactes adversos da atividade económica sobre a biodiversidade.
12. O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, interdita, nas áreas de Reserva Natural Marinha situadas dentro da zona económica exclusiva, a exploração de recursos que envolva técnicas invasivas do fundo marinho e dos ecossistemas associados.
13. Nos termos no disposto no citado Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, nos fundos marinhos subjacentes às áreas marinhas protegidas situadas fora da zona económica exclusiva não podem ser autorizadas, financiadas ou apoiadas por entidades sedeadas na Região quaisquer atividades de natureza extrativa ou que resultem na perturbação dos sistemas bentónicos ou das espécies bentónicas ali existentes.
14. O ordenamento jurídico regional confere elevado grau de proteção ambiental face a atividades de exploração e prospeção dos fundos marinhos do mar dos Açores.
15. A sujeição das referidas atividades ao regime de avaliação do impacte ambiental garante a participação pública através dos mecanismos adequados.
16. As autoridades regionais devem assegurar que o desenvolvimento das atividades de exploração de recursos marinhos cumpre o princípio da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

repartição justa e equitativa dos benefícios daí advenientes e da sustentabilidade ambiental.

17. As atividades de prospeção e exploração dos fundos do mar dos Açores devem ser acompanhadas e fiscalizadas pelas entidades competentes.

Angra do Heroísmo, 7 de dezembro de 2012

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: segunda-feira, 9 de Abril de 2012 16:59
Para: arquivo
Assunto: FW: PARECER PARA A ALRA RELATIVO À PETIÇÃO Nº 8/2012
Anexos: Parecer+UAç-PETIÇÃO_No_8_2012.docx; ATT00001.htm

Importância: Alta

De: Hernani Jorge
Enviada: segunda-feira, 9 de Abril de 2012 16:30
Para: app
Cc: capat
Assunto: Fwd: PARECER PARA A ALRA RELATIVO À PETIÇÃO Nº 8/2012

Cumprimentos,
Hernani Jorge

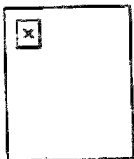
Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: "Sherry Silva" <ssilva@alra.pt>
Para: "Hernani Jorge" <hjorge@alra.pt>, "Isabel Rodrigues" <irodrigues@alra.pt>
Assunto: FW: PARECER PARA A ALRA RELATIVO À PETIÇÃO Nº 8/2012

Reencaminho parecer da UAç.

Cumprimentos,

Sherry P. Silva
Assistente do Grupo Parlamentar PS
Assembleia Legislativa da RAA
directo : 292207641/ext. 1641
mail : ssilva@alra.pt



De: Marcos Sousa Lima Carreiro [<mailto:marcos@uac.pt>]
Enviada: segunda-feira, 9 de Abril de 2012 11:01
Para: Sherry Silva
Cc: Armindo dos Santos Rodrigues
Assunto: PARECER PARA A ALRA RELATIVO À PETIÇÃO Nº 8/2012

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores de remeter a V. Ex^{as} o parecer desta instituição sobre o assunto em epígrafe, para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,
Marcos Carreiro



Marcos Carreiro
Director
Serviços Coord. das
Actividades da Reitoria
Tel: 296 650012
Fax: 296 650005

Universidade dos Açores
Campus de Ponta Delgada
Apartado 1422
PT - 9501-801 Ponta Delgada
São Miguel - Açores
www.uac.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **1535** Proc. N.º 45.10.01
Data: 01/21/09 8/2012

PARECER PARA A ALRA RELATIVO À PETIÇÃO Nº 8/2012

Os peticionários pretendem que a proposta de DLR sobre Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais na RAA inclua uma cláusula que garanta a audiência pública prévia à assinatura dos contratos de concessão.

Louvamos a criação de movimentos de cidadania atentos às questões de conservação de habitats do mar profundo e compreendemos os receios associados as estas matérias.

Do ponto de vista científico e da proteção de habitats e da biodiversidade do mar profundo podemos esclarecer que as áreas em causa são consideradas habitats prioritários no âmbito da convenção OSPAR, enquanto "dorsais oceânicas com campos hidrotermais", e que o enquadramento geral relativo à conservação, monitorização e gestão destes habitats está consolidado num documento da OSPAR¹ e que pode ser obtido em:

http://www.ospar.org/documents/dbase/publications/p00490_oceanic_ridges.pdf, o qual obriga o estado português enquanto signatário da Convenção da OSPAR.

Diversos sítios hidrotermais dos Açores fazem atualmente parte do Parque Marinho dos Açores. No que à proteção ambiental dos ecossistemas se refere, os receios da petição talvez sejam excessivos, pelo facto de os contratos estarem limitados pelo regime de avaliação de impacto ambiental e pelo regime aplicável às áreas marinhas protegidas. No entanto, as cautelas nunca são demais e esta questão, se não ficou, deveria ficar bem esclarecida no diploma, deixando-se muito clara a prevalência do estatuto de proteção (área marinha protegida) sobre a atividade de prospecção, pesquisa e exploração.

No âmbito da legislação existente relativa aos impactos ambientais a prospecção de recursos minerais estará também abrangida. Esta deverá ser feita num contexto holístico e na assunção de que os eventuais impactos da prospecção podem afetar áreas bastante afastadas do local onde propriamente decorre a atividade, através da emissão, transporte e deposição de plumas de materiais. O conhecimento entretanto atingido na região, nomeadamente na Universidade dos Açores, sobre a biologia, ecologia, geofísica e geologia destes sistemas e habitats, é elevada e como tal existe capacidade científica endógena na região que deve ser tida em particular atenção e integração se e quando foram iniciados trabalhos de prospecção.

Como o restante desta matéria envolve mais Direito e Direito Administrativo do que qualquer outra área, pedimos a colaboração de uma colega de direito da Universidade do Porto com quem temos trabalho nestes domínios.

Assim, com a reserva de não termos tido o tempo necessário para estudar a fundo esta questão cumpre-nos ainda acrescentar:

1) No regime geral previsto no Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008), com as adaptações introduzidas pelo DLR 34/2008/A - alterado e republicado pelo DLR 15/2009/A, não se encontra qualquer base legal para o pretendido pelos peticionários. Na verdade, se cada contrato público dependesse de

¹ Santos, R. S. & A. Colaço (2010). Background Document for Oceanic ridges with hydrothermal vents/fields. *Biodiversity Series* (Publication No. 490/2010): 17pp. OSPAR Commission. ISBN 978-1-907390-31-9.

audiência pública prévia introduzia-se um factor que atrasaria muito os processos, pese embora as eventuais virtudes de transparência que traria.

2) No DL 90/90 que a proposta de DLR pretende adaptar também não consta uma qualquer norma que suporte o desejo dos peticionários.

3) No que toca quer a questão ambiental quer a questão das contrapartidas justas para a região, nada impede que no diploma se inclua um artigo que preveja a audiência pública prévia. Aqui podia-se pensar em várias alternativas:

- previsão da criação de uma Comissão ou Conselho Consultivo (à imagem do previsto no DLR 28/2011/A - Parque Marinho dos Açores) mas com poderes para acompanhar a negociação dos contratos e, mediante parecer fundamentado, requerer a audiência pública prévia.

- simples acompanhamento da contratação por esta Comissão ou Conselho Consultivo, com poderes para, mediante parecer fundamentado, impedir a celebração do contrato.

4) O terceiro ponto da petição - criação de um fundo público - teria de ser objecto de um artigo ou até mesmo de legislação autónoma.

Por fim, estranhámos a referência à AIFM no artigo 17.º, n.º 1, da proposta:

- se a ideia é considerar que as normas/recomendações aprovadas pela AIFM são vinculativas para o espaço sobre jurisdição nacional, isso não é rigoroso, pois a AIFM só superintende no solo e subsolo além da nossa plataforma continental.

- se a ideia é transportar para o nosso Direito as normas/recomendações aprovadas pela AIFM, isso está bem, mas deveria ficar claro que o facto não prejudica as normas específicas adoptadas ou a adoptar por Portugal.

Neste âmbito lembramos que no âmbito da AIFM foi recentemente produzido um documento para a gestão ambiental de ecossistemas quimiossintéticos em águas internacionais²

[<http://www.isa.org.jm/files/documents/EN/Pubs/TS9/index.html>], com amplas referências a exemplos de gestão desenvolvidos nos Açores. Neste sentido Portugal e os Açores constituem um exemplo de pioneirismo³ na gestão de mar profundo e sua proteção ambiental.

Universidade dos Açores, 5 de Abril de 2012

² ISA 2011. Environmental Management of Deep-Sea Chemosynthetic Ecosystems: Justification of and Considerations for a Spatially-Based Approach. International Seabed Authority Technical Study: No. 9: viii + 79pp [ISBN 978-976-95268-9-1 (pbk)]

³ Ribeiro, M. C. & R. S. Santos 2010. Ecossistemas de profundidade, AMPs oceânicas, plataforma continental além das 200mn e pioneirismo português. Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (RevCEDOUA), 25 (Ano XIII): 117-129.